CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 02/91

Súmula : Isenta de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as Construções de Moradias' Próprias ,Edificadas por pessoas ou familias ' de Baixa Renda,nos Termos da Lei Municipal Nº 1048 de 16.10.90.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Licença para Execução de ' Obra e da Taxa de Serviços Públicos(Taxa de Expediente), as ' Construções de moradias para uso próprio,com até 70 m2(Setenta' metros quadrados) edificadas por pessoas ou famílias de baixa ' renda,com renda igual ou inferior a 4 (Quatro) salários mínimos que não sejam proprietários de outro imóvel e que tenham adquirido seus lotes do Município da Lapa,nas áreas em que foi autorizada a compra pelo Poder Executivo,definidas na Lei Municipal nº ' 1048 de 16.10.90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de Janeiro de 1.991

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 02/91

SÚMULA: ISENTA DE TAXAS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, AS CONSTRUÇÕES DE MORADIAS PRÓPRIAS, EDIFICADAS POR PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1048 DE 16.10.90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICAM ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TAXA DE EXPEDIENTE), AS CONSTRUÇÕES DE MORADIAS PARA USO PRÓPRIO, COM ATÉ 70 M2 (SETENTA METROS QUADRADOS) EDIFICADAS POR PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE NÃO SEJAM PROPRIETÁRIOS DE OUTRO IMÓVEL E QUE TENHAM ADQUIRIDO SEUS LOTES DO MUNICÍPIO DE LAPA, NAS ÁREAS EM QUE FOI AUTORIZADA A COMPRA PELO PODER EXECUTIVO, DEFINIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1048 DE 16.10.90.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE JANEIRO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

REALIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PROJETO DE GRANDE RELEVÂNCIA E INTERESSE SOCIAL, QUE É O DE VENDER LOTES A PREÇOS ACESSÍVEIS, REAJUSTADOS PELO SALÁRIO MÍNIMO, PROPICIANDO A PESSOAS DE BAIXA RENDA, UM PEDAÇO DE CHÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA.

PARA TANTO, ADQUIRIU DOIS IMÓVEIS CONFORME AUTORIZAÇÃO DESSA EGRÉGIA CASA, TRANSFORMADA NA LEI Nº 1048 DE 16.11.90.

EM FASE INICIAL DE PROJETO, JÁ FORAM COMPROMISSADOS 43 IMÓVEIS, DE UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 320 (TREZENTOS E VINTE)LOTES, PRETENDENDO-SE COMPROMISSAR 10 LOTES A CADA SEMANA.

VISANDO FORNECER AINDA MAIORES CONDIÇÕES DE CONSTRUÇÃO AOS MENOS FAVORECIDOS, PRETENDE-SE ISENTAR O IMPOSTO E TAXAS CONTIDAS NO PROJETO E INCIDENTES SOBRE AS EDIFICAÇÕES ERIGIDAS POR QUEM NÃO POSSUA NENHUM IMÓVEL.

A ISENÇÃO PETICIONADA NÃO É REPRESENTATIVA EM VALORES MONETÁRIOS PARA O MUNICÍPIO, MAS É DE GRANDE SIGNIFICAÇÃO PARA AQUELES CARENTES.

PELO EXPOSTO ACIMA, ESPERA-SE DESTA COLENDA CÂMARA, APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 10 DE JANEIRO DE 1991.

SERGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/91

Quanto ao Projeto de Lei nº 02/91,encaminhado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal à Câmara Municipal,analisado por esta Comissão não foi constatado em seu bojo nenhuma ilegalidade jurídica.

Projeto bem fundamentado e que vem de encontro aos interesses menos favorecidos socialmente desta comunidade e, sua aprovação ou não só depende do Legislativo Municipal.

É O Parecer

Sala de sessões em,31 de Janeiro de 1.991

Ernesto dos Santos Neto
Relator

Cesar Augusto Leoni
Membro

Ivo Cabrini
Membro

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO PROVISÓRIA DE ECONOMIA,FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/91

Esta Comissão nada tem a opor neste Projeto de Lei,visto o mesmo beneficiar aproximadamente 320 familias carentes de nosso Municipio dando continuidade aos projetos anteriormente aprovados por esta Casa,com este mesmo ideal.

É O PARECER

Edificio da Câmara Municipal em ,31 de Janeiro de 1.991

Arthur Oscar Vidal Moreira
Relator

Manoel Francisco Moreira Vidal
Membro

Marcos Bach
Membro